ANNO DE 1833 QUARTA FEIRA 23 DE OUTUBRO NUMERO 232.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.*

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

## DIAS DA SEMANA.

4.ª-*S. Martiniano*-Sessão da Thez. Publica. Pr. aos 30 m. da t.
5.ª-*S. Eduviges*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. a 1 h. e 18 m. da t.
6.ª-*S. Lucas*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
Sabbado-*S. Evaristo* - Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 2 h. 54 m. da t.
Domingo-S. *Elesbão Imperador*. Pr. as 3 h. 42 m. da t.

## CORRESPONDENCIAS.

*Snr. Redactor.*

NUNCA o merecimento do Apólogo infra transcrito foi mais apropriado que na presente época em que o Brasil se acha, e por tal motivo lhe envio a copia fiel para Vmc. o publicar se lhe parecer, a fim do Jurista, e quantos restauradores houver poderem ler, fazendo a devida e sincera applicação. Sou seu muito respeitador

*J. A. B.*

### *Os Carangueijos.*

APÓLOGO.

Cançados seriamente os Carangeijos
De, sós entre milhões de animalejos,
Andarem para traz, uzo que olhavam
Como opposto á razão que assim calcavam;
Trataram d'abolir por brando meio,
Por pacifico modo, o abuso feio.
Fizeram Leis, Pragmaticas dictaram,
E a todo o Povo seu determinaram
Que só para diante andar devia,
E nunca para traz como sohia.
Como porem mudanças de costumes
Cauzam raivas em mil, em mil ciumes;
Alguns de nervos rijos emperrados
Contra a Lei se declaram mui damnados,
(E são teimosos, velhos int'resseiros,
Estultos, máos, nojentos rutineiros),
Em quanto a maior parte alegremente
A segue respeitosa, instantemente.
Eis subido uma voz corre e se expande
De que um *Certo*, que goza um posto-grande
Temendo em terra ver, em fumo, em vento
Sua immensa fortuna e valimento,
Buscava dar-lhe força e consistencia
Por meio da venal penna e insolencia
D'ũm Carangueijo que da fama o brado
Diz, que se vende apreço acommodado.
Mal isto suôu um outro vil mesquinho
De feia pata, de horrivel focinho,
Que andar para diante não podéra
Sem um milagre, e que por isso era
Opposto á nova Lei que dava a pérros,
Da calva hedionda mil sandices, érros
Se propõe produzir.....quem não estranha
Vendo taes sabixões d'astucia e manha?
» Que miseria! que dor! (entre bocejos
Gritam alguns mui frouxos Carangueijos)
» Lá vai a nova Lei, de todo a terra;
» Se Carangueijos taes lhe movem guerra
» Perdidos somos...»—Calem-se blasfemos;
(Rompe um valente)—nada receêmos:
-Esses Sabujos vis contra o Systema
-Que mal podem fazer que a Nação tema?
-Martins sem forças, vozearia sua
-Que mais pode que em vão ladrar á Lua?
-Se andar para diante a Lei ordena
-E para traz marchar, sabia, condemna;
-Que elles se movam como bem lhe agrade,
-Que páo, e páo, mais páo sobre elles hade
-Ser o Condão, a mágica virtude
-De conter, de illustrar a Corja rude—
Na Carangueija Nação,
Tal aconteceo n'outr'óra
Se ha Carangueijos agora,
Facil he applicação.

*Snr. Redactor.*

JA' me não admiro de que Erasmo fizesse o elogio da loucura, porque o Senhor —Assombrado—Correspondente do seu Diario N.º 230 acaba de asperamente sensurar o Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, por ter como Promotor Publico deste Municipio, denunciado ao Presidente da Relação dous Magistrados, que a despeito do Codigo do Processo Criminal exigem das Partes dinheiro por aquillo que lhes cumpre fazer de graça. Tãobem me não admiro, que o Senhor —Assombrado—emprehendendo a deffesa de dous Empregados Publicos verdadeiramente criminosos, descartasse-se com diser, que o Senhor Tavares não he Jurisconsulto; como se isto alguma couza tivessa com a acção, que praticarão os Senhores Doutores Bento Joaquim de Miranda Henriques, e Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo. Admiro-me sim, que o Senhor—Assombrado—não houvesse lido o Codigo do Processo com aquella attenção, que a causa, que advoga exige; ou se o fez, que nos reputasse tão ignorantes, que de bom grado nos curvassemos a sua erronea opinião. Sim, Senhor Redactor, he erronea eu o repito, a opinião do Senhor—Assombrado— O Senhor Tavares obrou como devia denunciando os dous Magistrados em questão, e o seu procedimento bem longe de ser sensuravel deve atrahir a estima d'aquelles, que animados de hum zello verdadeiramente patriotico desejão ver banido o peculato, a concussão, o soborno &c. &c. &c.

Antes de mostrar, que o Promotor Publico he a pessoa competente para accusar os Magistrados venaes

e prevaricadores, permita-me, Senhor Redactor, que me remonte a huma questão, que com quanto a primeira vista pareça não ter analogia com o caso presente, todavia he muito necessaria para o seu desenvolvimento; e vem a ser, se os Senhores Bento Joaquim, e Crespo são ou não Juizes de Direito.

Diz o Art. 6.° do Cod. do Proc. Crimin.—« Feita « a divizão haverá em cada Comarca hum Juiz de Di- « reito: nas Cidades populosas porem poderão haver « até trez Juizes de Direito com jurisdicão cumulati- « va, sendo hum delles o Chefe de Policia.»

Diz tambem o Art. 21 do Tit. unico da Desposição provisoria á cerca d'Administração da Justica civil— « O Governo na organisação da nova forma de servi- « ço, que em virtude do Codigo do Processo Crimi- « nal, e desta Disposição deverá excutar-se, poderá « empregar nos lugares de Juizes de Direito, tanto « no crime, como no civel os Dezembargadores &c.

Dos Dous Artigos que venho de citar, vê se claramente, que os Senhores Bento Joaquim, e Crespo são Juizes de Direito: vejamos agora, se como taes elles podem receber os emolumentos, que estão recebendo, ou outros quaes quer.

« Os Juizes de Paz (diz o Art. 49 do Codigo do Processo Criminal) Juizes Municipaes, Promotores, « Escrivães, e Officiaes de Justica perceberão os emo- « lumentos marcados nas Leis para os actos, que pra- « ticarem; e os Juizes de Direito venceraõ interina- « mente o ordenado, que lhes for marcado na Pro- « vincia onde estiver a Corte pelo Governo, nas ou- « tras pelos Presidentes em Conselho, que o poderaõ « alterar conforme as circunstantancias, em quanto « não for definitivame fixado por Lei.» Este Art. 49, Senhor Redactor, tem duas partes: a primeira até—praticarem—em que os nossos Legisladores mostrão quaes são os Empregados que apezar da reforma continuão a receber emolumentos: e a segunda até ao fim onde estão incluidos aquelles, que o não podem fazer: Ora, os Juizes de Direito estão claramente especificados na 2.ª parte, logo elles não podem receber emolumento algum. Alem do que, Senhor Redactor, os emolumentos que recebem os actuaes Juizes de Direito do Civel, são os mesmos que recebião os antigos Ouvidores de Comarca, por o Regimento de 10 de Outubro de 1754; mas tendo estes lugares (de Ouvidores de Comarca) pelo Art. 8.° do Codigo do Processo ;i lo sido extinctos, he evidente que extincto tão bem ficou o seu Regimento; e nada ha tão incompativel como receberem os Senhores Bento Joaquim, e Crespo 2:000$000 reis como Juizes de Direito, e emolumentos, como Ouvidores da Comarca.

Resta me agora provar, se o procedimento dos actuaes Juizes de Direito do Civel, se bem que contrario aos Artigos do Codigo do Processo, que acabo de copiar, he criminoso, porque, diz o Senhor—Assombrado—o Artigo 1.° do Codigo Penal diz, que— « Não haverá crime, ou delicto, sem huma Lei ante- « rior que o qualifique.—»

Diz porem o § 5.° do Arti. 135 do mesmo Codigo Penal—« Julgar-se-ha commettido este crime (concussão) pelo Empregado que para cumprir o seu de- « ver exigir directa, ou indirectamente gratificação « emolumento, ou premio não determinado por Lei. « —sob pena de perda do Emprego, prisão de dois « mezes a quatro annos, e de multa de 5 a 20 por « cento do valor exigido, que restituirá se o tiver re- « cebido.»

Se he claro, como ha pouco mostrei, que: os Juizes de Direito não podem receber emolumentos porque a Lei lh'as não dá, e antes lhes manda arbitrar hum ordenado sufficiento, sem duvida para exonerar as Partes daquelle pezado tributo, e facilitar desta maneira a administração da Justica Civil, não he menos claro, que assas criminosos se tornarão os dous Juizes, quando receberão emolumentos. A lei anterior necessaria para responsabelisar-se os Senhores Bento Joaquim, e Crespo, he o § 5.° do Artig. 135, que acabo de trascrever. Criminosos são, pois a vista delle, os dous Magistrados, e ninguem de boa fé o ousará negar.

Vejamos agora, se a denuncia compete ao Promotor Publico.—« A Denuncia (diz o Art. 74 do Cod. do Proc.) compete ao Promotor Publico—1.°—Nos cri- « mes que não admitem fiança—2.°—Nos crimes de « peculato, peita, Concussão, soborno, ou qualquer « outro de responsabelidade &c.—» Ora tendo os Senhores Crespo, e Bento Joaquim commettido o crime de concussão, he fora de toda a duvida, que devem ser denunciados pelo Senhor Tavares que he o Promotor Publico deste Municipio. Nem se diga, Senhor Redactor, que o Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno, exclue os Juizes de Direito da generalidade dos Artigos 74, e 335 do Codigo do Processo; porque o § 3.° do Art. 9.° daquelle Decreto, bem longe de favorecer o desejo do Senhor—Assombrrdo—co-robora ainda a minha opinião, por que expressamente diz—Compete as Relacões—« Conhecer dos « crimes de responsabelidade dos Commandantes Mi- « litares, e Juizes de Direito, recebendo queixas, e « denuncias, e formando as culpas—» E a quem cõpetem taes denuncias? Ao Promotor Publico certamente; por que o Art. 335, diz, que—« O Promo- « tor Publico denunciará, e promoverá as accusações « nos crimes de responsabelidades dos Empregados « Publicos &c.—» O que o Senhor Tavares não pode faser, he, continuar na accusacão dos Juizes de Direito, como o faria na de outro qualquer Empregado Publico, que não tivesse foro previlegiado; porque a Relacão tem o seu Promotor para continuar a denuncia dada pelo Promotor Publico: porem, ninguem lhe pode tirar o direito de denunciar as prevarieações dos Magistrados &c.

A vista pois, Senhor Redactor, do que venho de diser apoyado nas Leys creio que já ninguem duvidará, que assás criminoso foi o procedimento dos dous Juizes de Direito do Civel, e que como tal he digno de hum exemplar cartigo, mormente, tendo elles nos officios que dirigirão ao Promotor, e que forão publicados em seu Diario, feito garho de haverem praticado huma acção criminosa, e afiancarem, que a continuarião a praticar, quica confiados na desmarcada protecão, q' para vergonha nossa entre nós tem tido os Magistrados ainda os mais corrompidos. Pernambuco, e o Brasil inteiro estão observando o procedimento da Relacão a este respeito, e ella não poderá absolver os Senhores Crespo, e Bento Joaquim, que estão a todas as luzes criminosos, sem de alguma maneira tornar-se cumplice em hum vergonhoso delicto, e o que mais he, sem incorrer na indignacão publica.

Não pense, Senhor Redactor, que eu desejo a punição dos Magistrados denunciados por que lhes sou desafecto; desejo-a sim por que ja estou aborrecido de ver torcerem-se as Leys quando se tracta de julgar as prevaricacões dos Togados. Esse mesmo amor da Justiça, que me inspirou esta correspondencia não consente, que eu deixe em segredo o procedimento sempre louvavel do Dignissimo Doutor Joaquim Ayres de Almeida Freitas Juiz de Direito no Crime, que bem longe de, parecer-se com seus dous Collegas, com indignação regeitou emolumentos, q' lhe não pertencião: louvores sejão dados a este Snr., que tanta honra faz a nossa Magistratura.

Temo. Snr. Redactor, ser sobre maneira extenso, e por isso não respondo ao Sr.—Assombrado—o que elle disse á respeito dos Snrs. Tavares, e Prezidente da Relação, o que farei em outras correspondencias, que me preparo á remmetter-lhe; entre tanto que pesso-lhe, que desculpe o encommodo, que pela primeira vez lhe dá

*O Tranquilo.*

*Snr. Redactor.*

O Senhor Promotor Publico tem-me ameacado com denuncias por aver eu avançado a passagem da Magdalena, e porque não desejo que todas as suas denuncias se redução a zero, por não fazer as pesquisas, que cumpre e não se achar cabalmente instruido dos direitos Nacionaes, rogo-lhe queira faser o favor inserir com esta a Portaria que envio.

Sou seu assignante e Venerador
*Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerque.*

— O Inspector interino da Thezouraria desta Provincia de conformidade com o parecer do Doutor Procurador Fiscal, e voto da mesma Thezouraria partecipa ao Senhor Felippe Benicio Cavalcante, Collector das diversas Rendas do Destricto do Recife, em resposta ao seu officio de 15 do corrente; que deve continuar a avença, que fez da passagem da Magdalena, não só por ter sido a mesma pertencente á Fazenda Publica antes de haver a ponte, que presentemente se acha intransitavel, como por ter dita Fazenda pela Lei, e ordens existentes o direito de estabelecer barcas em todos os lugares aonde ellas forem necessarias, e de exigir os direitos respectivos. Thezouraria de Pernambuco 18 de Outubro de 1833—João Gonçalves da Silva.

## Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Santo Antão deve chegar hoje (23) e parte amanhã ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Agoa Preta parte hoje (23) ao meio dia.

## Navios a Carga.

*Para o Aracati.*

SEGUE viagem o Hiate *Lialdade*: quem nelle quizer carregar ou hir de passagem dirija-se abordo do mesmo a fallar com Joaquim Joze de Castro, ou no armazem de cabos na Praça do Corpo Santo n. 5, o qual pertende sahir até 5 de Novembro.

## Vendas.

UM banheiro de folha de flandes pintado de verde: na rua Nova D. 7.

☞ Um selim em bom uzo: na rua do Padre Floriano D. 4.

☞ Um pedaco de terras proprias na estrada do Arraial com duas cazinhas de taipa cobertas de telha, dentro do mesmo terreno, por preço commodo: átraz da Matriz da Boa-vista D. 11, á fallar com Pedro Joze de Oliveira.

☞ Vinho tinto muito bom a 320 reis a canada, e em garrafas a 90 reis: nas ruas do Rozario larga D. 1, na mesma rua estreita defronte da rua da Larangeira, e na Ribeira do peixe esquina da rua do Fagundes.

☞ Feijão molatinho e rajadinho em sacas de conta, por preço commodo: no armazem de Gonçalo Joze da Costa e Sá, no caes da Alfandega.

☞ Um sitio de terras denominado Brandão no lugar de Paratibe, com casa de vivenda, bastantante arvores de frutas de todas as qualidades, e terra para plantação: na rua Velha n. 38.

☞ Sacas de farinha de 5 e 6 quartas da medida velha por preco commodo: na rua dos Quarteis D. 2.

☞ Uma escrava mossa, criôla de 15 annos, habil para para qualquer servico, a qual entende bem de agricultura, e milhor de lavar roup: no ultimo sobrado da rua da Aurora, junto a fabrica de fundição.

## Compras.

UMA molecota, sadia, e sem vicios: na rua do Rozario larga por cima da Botica de Bartholomeo. 3.° andar, ou no Forte do Mattos prença de Cordeiro Leite.

☞ Para fora da terra, um escravo bom cosinheiro, ainda que não seja de massas, com tanto que tenha de trinta annos de idade para menos, e uma escrava boa costureira, das que servem dentro de casa e não saem a rua: na rua da Cadeia velha loja de fasendás n. 51.

☞ Uma escrava costureira e engomadeira, tendo de idade até 20 annos: na loja de Manoel Joaquim da Silva nos 4 cantos da rua do Queimado.

☞ Ouro bom em obras sem feitio, um jogo de mangas de vidro lizas, ou lavradas, e um par de casticais de casquinha, ou prata sem feitio: na rua do Padre Floriano D. 4.

☞ Papel sujo: na fabrica de papel na rua da Roda.

☞ Dinheiro de trez oitavas não sendo fundido: na rua do Cabugá junto ao Bandeira.

## Alugueis.

ALLUGA-se uma casa de pedra e cal para se passar a festa no lugar da Caza forte com bastantes commodos para qualquer familia, parede e meia de Joaquim Bernardo muzico: na mesma.

## Furto.

NO dia 12, ou 13 deste mez um criôlo de nome Luciano, que foi Soldado dos que vierão do Rio de Janeiro, natural da Villa de Goianna, tendo servido de feitor do Tenente Coronel Commandante das G. N. Manoel de Araujo Cavalcanti de Albuquerque Lins Senhor do Engenho Agoa Azul do terno de Goiana, depois de ser lançado fora daquelle emprego pela sua incapacidade, paçados alguns dias voltou ao dito engenho, e ali tendo aliciado uma rapariga criôla forra de idade de 14 a 15 annos, criada desde pequena naquella casa, e que já se achava justa a casar o sobredito malvado Luciano a raptou, furtando ao mesmo tempo um bom cavallo de estribaria do sobredito Tenente Coronel com os signaes seguintes—murzelo sem sinal algum a excepção de alguns poucos cabellos brancos na testa, muito gordo, e bem feito, e está igualando a ultima muda. A mencionada criôlinha chama-se Maria Joze, e sobredito ladrão foi visto no dia 18 do corrente na estrada de João de Barros: quem souber aonde se acha dita criôlinha, e o cavallo partecipe ao Vigario de Santo Antonio do Recife, que será recompençado.

☞ Furtou-se uma caixa de prata para rapé, no dia 20 do corrente: á pessoa a quem a mesma for oferecida queira por bondade participar na rua do Collegio D. 12, que será recompençado.

☞ No dia 19 para 20 do corrente mez desapareceo do corredor da Sacristia da Matriz de Santo Antonio um pedaco de taboa de sedro em groçura de costadinho com 20 palmos de comprimento pouco mais ou menos, e 2 palmos e tantas polegadas de largura : roga-se a qualquer Snr. que for offerecido não compre, ou quem souber quem foi participará em segredo na rua Nova D. 26 3.° andar, que será recompençado.

## Avizos particulares.

UM curiozo, lendo a pergunta dos quatro Cidadãos do 3.° Destricto do Bairro de Santo Antonio, em que se queixão de o Juiz de Paz respectivo os não incluir na lista para Jurados, lembrou-se de dizer a um delles que como poderá ser Juiz quem, se não pega em um papel escrito de pernas para o ar, ao menos precisa quem lhe explique o que nelle está escrito? Risum teneatis amicis?

☞ Adverte-se ao Snr. Padre Luis Joze da Silva, que deixe-se de querer voltar á Povoação de Caruarú, donde elle bem sabe o que tem feito, e o motivo por que foi remetido, pelo imortal Carapeba, prezo para esta Praça; e a S. Exc. Reverendissima e ao Exm. Sr. V. Presidente, que não adormecão com as cantigas do dito Padre, que pode ser, naquella Povoação, muito perigozo a cauza da Liberdade! Dice.

☞ Pergunta-se ao Snr. Um Brazileiro Nato a razão porque sendo o Snr. Nuno Maria de Seixas Brazileiro hade andar com o laco oriental, e não com o competente, para estar confundindo o Publico: ou se por ser Consul daquella Nação fica por isso sendo seu Cidadão, e ao mesmo tempo Brazileiro do § 4.°; pois que sendo o laço um distinctivo Nacional, seguese que o dito Snr. Nuno não he Brasileiro, ou então gosta de uzar mais do laço oriental que do nosso.

*Outro Brasileiro Nato.*

☞ Roga-se ao Snr. Antonio Aperto, que recebeo no Rio de Janeiro 65$000 reis para transportar desta Provincia para a do do Rio de Janeiro a Maria da Conceição, recebendo mais 4$000 reis: todas estas quantias recebidas do Snr. Braga; o mesmo Snr. Aperto dirija-se ao beco de S. Pedro D. 1, que ahi mora a suplicante.

☞ O Snr. de Engenho A. P. P. F. queira mandar pagar ao Alfaiate na Cidade de Olinda 11$320 reis do luto que mandou faser em Janeiro de 1832, e não fasendo dentro de 15 dias declarar-se-há o nome por extenço pois já é bastante tempo.

☞ A pessoa que anunciou querer allugar um primeiro, ou terceiro andar em boa casa, e boa rua: dirija-se a rua do Collegio D. 8 a fallar com Joaquim da Silva Salles.

☞ Roga-se encarecidamente ao Snr. Antonio Borges da Fonceca queira anunciar a sua morada, pois uma pessoa dezeja-lhe muito fallar.

☞ Pergunta-se ao Snr. Tenente Coronel do Batalhão das G. N. de Olinda se he de Lei, que os Sargentos sejão nomeados por elle, e não por votos da sua respectiva Companhia; porque o 1.° Sargento da 4.ª, e o 2.° Sargento da 2.ª Companhia poserão as insignas sem serem eleitos na conformidade: e não será o Snr. Tenente Coronel o Fiscal do Corpo para faser com que se observe a mesma Lei?

Pergunta-se mais á SS. se he legal o auzentar-se do Municipio sem ordem do Governo, não pensando nos interesses do Batalhão, e continuando sempre a ser Tenente Coronel; e se por esta razão he que os pobres G. N. andão com 6 soldos atrazados sem lhes ser possivel receber?

Pergunta-se mais porque razão não tem mandado proceder a eleição de Major, Capitão da 1.ª Companhia, Tenente da 2.ª, e todos os Officiaes da 3.ª Companhia, postos estes que se achão vagos?

Pergunta-se mais porque razão mandou o Ajudante commandar uma Companhia, coiza nunca vista na historia militar, um Official de Estado Maior comandar Companhia, havendo Officiaes combatentos, e sera isso para o Snr. Ajudante faser bom papel de Commandante de Companhia, em quanto regella interinamente, e grangear votos para ficar de Capitao?

☞ Pergunta-se ao Snr. Juiz de Paz da Freguezia de S. Pedro de Olinda o que tem o nome do abaixo assignado com o não rezidir elle no Destricto, onde he Juiz; e se elle quer brigar com huma

*Macahiba.*

☞ A abaixo assignada para se livrar de frivolos pretextos que contra ella ou seo escravo Pedro Rodrigues lhe p ssa vir por isso que a anunciante tendo um cavallo e Ignacio de Almeida Saraivo o matou e não quizesse pagar a Annunciaute entrou em demanda com elle no Juizo da Extinta Ouvedoria do Civel e o venceo por duas vezes, eis que dito Saraivo zangado tem projectado com testemunhas falças calumniarem dito seo Escravo com faltas que elle nunca as teve por isso a anunciante roga ao respeitavel Publico que se houver de aparecer alguma couza crime 3.ª ella ou seo escravo suspenda o seo juizo até que a anunciante pertende com pessoas fidedignas destruir o falço que lhe levantarem, porque tudo he intriga, odio, e maledicencia.

*Anna Francisca Maciel.*

☞ Alluga se uma ama de leite forra, ou captiva; na rua do Crespo D. 7.

☞ Aviza-se ao Illustrissimo Snr. Commandante Geral dos Municipaes que estando de guarda no Quartel o Snr. Silva Cabo da 2.ª Companhia, este mandou pelos calcetas faser a limpeza ao quarto do Sargento Araujo, mandando que o Guarda Manoel da Silva de Queróz da 1.ª Companhia e por outro da 5.ª Companhia chamado Branco, acompanhado; e assim tambem que entrando o Sargento Araujo de Estado maior, d'ahi a dias se mandara faser a mesma limpeza do seo quarto pelos ditos calcetas acompanhados outra vez de um Guarda e que esses serviços não forão feitos por tropa de Linha, quanto mais por Guardas Municipaes sendo somente obrigados acompanhar a calcetas quando a limpeza he da prisão: e por tadto esperamos que o Snr. Commandante previna taes insolencias (e feitas por quem Snr Commandanté por um Sargento) pois não he porque tenha tido exemplo disso dos Srs. Officiaes.

## Escravos fugidos.

THomazia cabra, gorda, olhos grandes, nariz afilado, cabellos cortados, tem nas orelhas umas argolas de ouro roliço, e dentes abertos: á rua de Ortas sobrado de andar adiante do Pinto Caetano D. 33.

☞ Um moleque criôlo, de 10 a 11 annos, bonito, e feiçoens miudas; fugido no dia 16 do corrente, com calça de estôpa suja e rota, e a camiza tãobem rota nos braços: á rua do Rozario larga D. 7.

☞ Antonio, com uma velide no olho direito, fulo, e bexigozo, e estatura ordinaria; fugido no dia 19 do corrente: á rua do Padre Floriano casa terria alta D. 4.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833